

Lei N° 633, de 14 de Agosto de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N°133, no período de 01 a 15 Agosto de 2001.

**LEI N° 633,
DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

- Autoriza o Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUMPREV e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei a contratar parcelamento de parte de dívida para com o FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, no valor de R\$634.625,32 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) oriunda da folha de pagamento de aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal transferida para o Fundo a partir da data de sua instituição em 1994, sem o devido repasse de recursos para saldar mensalmente o pagamento dos citados segurados, cujo valor total da dívida e sua atualização ainda encontra-se em processo de levantamento.

Parágrafo Único: O término do processo de levantamento será objeto de nova negociação junto ao citado Fundo Previdenciário.

Art. 2º) Como meio de pagamento do valor da parte da dívida citada no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao FUMPREV, durante 35 (trinta e cinco) anos ou seja em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.511,01 (hum mil, quinhentos e onze reais e um centavo).

Parágrafo Único – O valor das parcelas mensais será atualizado a cada 12 (doze) meses à taxa de 6% (seis por cento).

Art. 3º) Para amortização da dívida contratada nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município/2002:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

08 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0000 – Encargos Especiais

0005 – Amortização de Dívida

4690-71 – Principal da Dívida Contratual

Art. 4º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º, dotações suficientes à amortização da dívida contratada.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de agosto de 2002.

IRAN SILVA COURI

Prefeito Municipal